

2 Votação 10/03

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002292/2014

Data: 01/12/2014

Assunto:

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AIDORIA DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Autor:

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/03/2015

Presidente

1ª discussão em 27 / 01 / 2015

2ª discussão em 03 / 03 / 2015

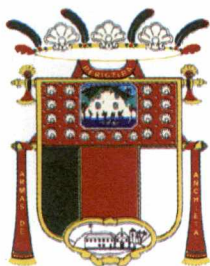
3ª discussão em ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Desarquivado em ____ / ____ / ____

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 02/12/2014
Geizmaria Vitorino

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2292/14
FLS:	02

PROJETO DE LEI Nº. 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre valor mínimo para ajuizamento de ação de Execução Fiscal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 2º São considerados irrisórios, os valores inferiores ao previsto no artigo anterior, ficando, nestes casos, dispensado o ajuizamento de ação.

Parágrafo Único – Os valores irrisórios são mantidos em dívida ativa até seu regular pagamento ou ocorrida a prescrição do crédito tributário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Anchieta/ES, 27 de novembro de 2014.

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/10/2015

Presidente

As Comissões
De Justiça e Finanças

Em, 02/12/2014

Ernesto da Conceição
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2292/14
FLS.	03
	<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº. 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho o projeto de lei, que tem por objetivo fixar o valor mínimo para ajuizamento de ação de Execução Fiscal.

Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

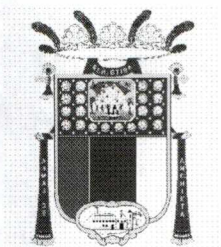
Solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta/ES, 27 de novembro de 2014.

[Signature]
Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *[Signature]*
Sala das Sessões *10/03/2015*
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

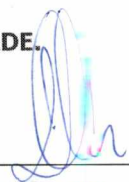
PROC.	2292/14
FLS:	03

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000012833**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **01/12/2014 18:19:03**
Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 01 de dezembro de 2014


LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002292/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

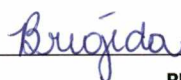
PROJETO DE LEI Nº 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE VALOR MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

RECEBIMENTO

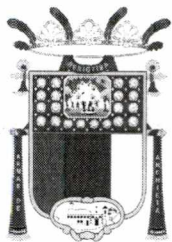
Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, 01 / 12 / 14



PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº	2292/14
FLS:	05
ASS:	gel

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001012**
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**
Data e Hora **02/12/2014 08:15:50**
Despacho **PARA LEITURA.**

ANCHIETA, 02 de dezembro de 2014

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002292/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE VALOR MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES

PROC.	2292/14
FLS:	07
	<i>Almeida</i>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 99/2014

I- Relatório:

Nos termos do art.130 do Regimento interno, projeto foi lido na sessão ordinária do dia 02/12/14, sendo então encaminhado as comissões para emissão de pareceres.

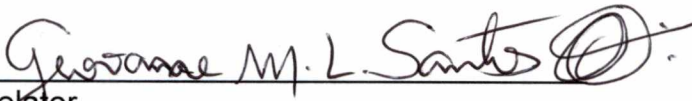
II- Análise:

Projeto de lei apresentado dentro dos requisitos legais, não havendo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua tramitação e aprovação.

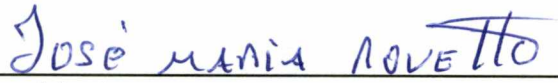
III- Parecer;

Diante do exposto, este Relator opina pela aprovação da presente proposição.

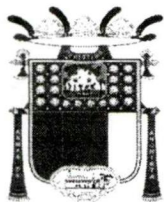
Anchieta-ES, 26/01/15.


Relator

Acompanhamos o parecer o eminente Relator.


Presidente

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2292/14
FLS:	08
	Rius

Anchieta/ES, 11 de Março de 2015.
OFICIO PRP Nº. 044/2015

**A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.**

Assunto: Autografo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 018/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 99/2015 – Que Dispõe sobre valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10 de Março do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA**

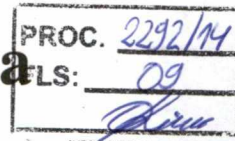
PREF. MUN. ANCHIETA ES 0007319 11/03/15 15:53

2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2015

**Dispõe sobre valor mínimo para
ajuizamento de ação de execução
Fiscal.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 10/03/2015, o Projeto de Lei nº 99/2014, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre valor mínimo para ajuizamento de ação de Execução Fiscal.

PROJETO DE LEI Nº 99/2014.

**Dispõe sobre valor mínimo para
ajuizamento de ação de execução
Fiscal.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

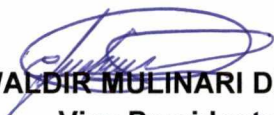
Art. 2º São considerados irrisórios, os valores inferiores ao previsto no artigo anterior, ficando, nestes casos, dispensado o ajuizamento de ação.

Parágrafo Único – Os valores irrisórios são mantidos em dívida ativa até seu regular pagamento ou ocorrida a prescrição do crédito tributário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Março de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário

LEI Nº. 1060, DE 16 DE MARÇO DE 2015.**DISPÕE SOBRE VALOR MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
FISCAL.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 2º São considerados irrisórios, os valores inferiores ao previsto no artigo anterior, ficando, nestes casos, dispensado o ajuizamento de ação.

Parágrafo Único – Os valores irrisórios são mantidos em dívida ativa até seu regular pagamento ou ocorridos a prescrição do crédito tributário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Anchieta/ES, 16 de Março de 2015.

**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

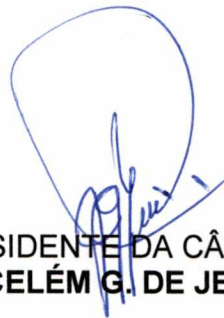
Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Anchieta.

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 99/2014 de autoria do Poder Executivo, e, conseqüente publicação da Lei nº 1060/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 31 de Dezembro de 2015.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM G. DE JESUS**